



REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLÉMIA E DO ESTADO DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DA AUTARQUIA

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente regulamento justifica-se pela necessidade de prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador.

É do conhecimento geral que o consumo excessivo de álcool tem repercussões graves na sociedade e no meio laboral, o álcool bem como o consumo de drogas constitui um problema que não pode ser ignorado.

Justifica-se que a entidade empregadora, Câmara Municipal do Barreiro, tenha cuidados especiais, em matéria de prevenção de acidentes de trabalho, cabendo aos serviços de higiene e medicina do trabalho fazer um acompanhamento integrado do trabalhador.

Para além da protecção do trabalhador está em causa, também, a protecção de terceiros (beneficiários da prestação do trabalhador e colegas de trabalho), que podem ver atingida a sua integridade física ou até a sua própria vida, em resultado de uma falta de cuidado ou de discernimento ocasional do trabalhador motivado pelo consumo de álcool ou estupefacientes.

Nestas circunstâncias, parece-nos legítimo submeter os trabalhadores da Autarquia aos exames necessários para despiste de alcoolémia e de consumo de droga.

Assim, o presente regulamento tem como objectivo fixar os termos em que é efectuada a prevenção e controlo de alcoolémia e consumo de estupefacientes na Autarquia, como forma de assegurar o bem-estar e saúde dos trabalhadores.

No âmbito da elaboração do Regulamento foram ouvidos e chamados a pronunciar-se os representantes do sindicato dos trabalhadores.

O presente regulamento foi subordinado à apreciação da Comissão Nacional Protecção de Dados - CNPD, a qual proferiu a autorização nº **226/2009 de 20/01/2009**.



REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLÉMIA E DO ESTADO DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DA AUTARQUIA

CAPITULO I ENQUADRAMENTO LEGAL DO REGULAMENTO

Artigo 1º

Âmbito e Objecto

1. O presente regulamento estabelece os procedimentos a adoptar na prevenção e controlo de alcoolémia e consumo de estupefacientes na Autarquia de acordo com a Lei nº 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01
2. Poderão ser submetidos a controlo de alcoolémia e consumo de estupefacientes, sem excepção, todos os trabalhadores em exercício de funções públicas, que dada a natureza do posto de trabalho exijam elevada perícia ou que envolvam riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.

CAPITULO II COMPETÊNCIAS

Artigo 2º

Competência para a realização dos exames

1. Os exames são realizados pelo Gabinete de Medicina, Segurança e Higiene no Trabalho ou por entidade com quem seja protocolado para o efeito
2. Os exames serão realizados em local reservado pelo técnico de saúde.

Artigo 3º

Comunicação de resultados

1. No momento da realização do exame o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, bem como de todas as informações constantes do artigo 10.º da Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro, por meio de impresso próprio, que faz parte integrante do presente regulamento como Anexo I.
2. Concluído o exame, o técnico de saúde, elabora ficha de aptidão, que faz parte integrante do presente regulamento como Anexo II.



REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLÉMIA E DO ESTADO DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DA AUTARQUIA

CAPITULO III PROCEDIMENTOS RESPEITANTES AO CONTROLO DE ÁLCOOL E ESTUPEFACIENTES

Secção I Realização de Exames

Artigo 4º Realização de Exames

1. A determinação da taxa de álcool no sangue é feita por meio de analisador quantitativo do ar expirado, de modelo aprovado, ou por meio de métodos biológicos.
2. A determinação da presença de estupefacientes é realizada por meio de Kit rápido.

Artigo 5º Métodos biológicos

1. Para além dos exames referidos no artigo precedente, poderá ser feita colheita através dos métodos biológicos.
2. Os métodos biológicos são fundamentalmente análises de sangue ou de urina.
3. Os métodos biológicos podem ser utilizados para:
 - a) Determinação imediata da taxa de álcool no sangue, dispensando o analisador quantitativo do ar expirado;
 - b) Realização da contraprova, no caso de esta ter sido requerida nos termos do art.8.º do presente regulamento;
 - c) Determinação imediata da presença de estupefacientes.

Secção II Consequências

Artigo 6º Exame de resultado positivo

1. No âmbito deste regulamento, considera-se para efeitos das regras previstas, o exame por meio do qual se verifique uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,50 g/l.
2. É considerado resultado positivo, a presença de estupefacientes no organismo.



REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLÉMIA E DO ESTADO DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DA AUTARQUIA

3. O resultado obtido será confidencial, estando todos os intervenientes no acto obrigado ao dever de sigilo.
4. O tratamento de dados será elaborado de acordo com o Decreto-lei n.º 67/98, de 26/10.

Artigo 7º

Consequências de resultado positivo

1. Verificado o previsto em 1 ou 2 do artigo anterior, o técnico de saúde determina a manutenção do trabalhador ao serviço.
2. Se o trabalhador apresentar no mesmo ano dois exames de taxa de álcool de valor igual ou superior ao previsto no n.º 1 do artigo anterior ou presença de estupefacientes, terá como implicação as medidas previstas no n.º 1 e sujeição a medidas de saúde medicamente prescritas.
3. Compete ao técnico de saúde, definir as medidas adequadas a cada caso em concreto.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º

Contraprova

1. Sempre que o resultado dos exames prestados seja positivo, poderá ser requerida por escrito contraprova pelo trabalhador, desde que seja imediatamente após o conhecimento do resultado positivo.
2. Na contraprova o trabalhador, fica sujeito, obrigatoriamente, a análise de sangue ou de urina que se mostre necessária, para confirmação do resultado, no prazo máximo de duas horas.
3. Os encargos inerentes à contraprova, são suportados pela entidade empregadora, excepto se mantiver o resultado inicial
4. A contraprova é efectuada em instituição hospitalar ou pelo laboratório autorizado indicado pelo trabalhador ou caso tal indicação não conste no requerimento a que alude o n.º 1 no que se situar mais próximo.



REGULAMENTO DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE ALCOOLÉMIA E DO ESTADO DE INTOXICAÇÃO DE ESTUPEFACIENTES DOS TRABALHADORES DA AUTARQUIA

Artigo 9º

Responsabilidade disciplinar

1. A recusa de sujeição aos exames e testes previstos no presente regulamento constitui violação do dever de obediência de acordo com a Lei 58/2008, de 9 de Setembro.
2. A violação do presente regulamento, aplica-se o previsto na Lei 58/2008, de 9 de Setembro.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 10º

Integração de lacunas

Em todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução deste regulamento, serão analisadas e decididas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após 3 dias da sua aprovação.